



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 13394/15

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsáveis: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL-
CONTRATOS. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC - 01811/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2015**, seguida de **Contratos nºs 12/2015, 0084/2015 e 0085/2015**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando registro de preços para a contratação de serviços de Empresa Especializada para prestar Serviços de Segurança/Vigilância Patrimonial Ostensiva, Armada, distribuídos em diversos postos. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 05 de julho de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13394/15

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 13394/15, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2015**, seguida de **Contratos nºs, 12/2015 0084/2015 e 0085/2015**, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando registro de preços para a contratação de serviços de Empresa Especializada para prestar Serviços de Segurança/ Vigilância Patrimonial Ostensiva, Armada, distribuídos em diversos postos. no valor de **R\$ 7.532.919,60 (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após análise os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc. 59508/15**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos Contratos dele decorrentes, (**fls. 1740/1743**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela (a):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2015 e dos contratos nºs 12/2015, 0084/2015, e 0085/2015**, dele decorrentes.
- encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2015, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa 05 de julho de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL

Em 5 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO